



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde, por tempo determinado, para as Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo será a mesma estabelecida na Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, com exceção do cargo de farmacêutico, que será a mesma da Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

Art. 2º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

40 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
FARMACÊUTICO	-	-	08
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	02	02	15
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	-	-	03
MÉDICO - CARDIOLOGISTA			05
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (Mapa, Holter, e Ecocardiografia)	-	-	01
MÉDICO - CARDIOVASCULAR	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	02	-	-
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO TORACICO	-	-	05
MÉDICO - CARDIOPEDIÁTRICO (Com Ênfase em Ecocardiograma)	-	-	02
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	03
MÉDICO - ENDOSCOPISTA	-	-	02
MÉDICO - INTENSIVISTA			10
MÉDICO - NEURO-CIRURGIÃO	-	-	05
MÉDICO - NEUROLOGISTA	-	-	05
MÉDICO - ONCOLOGISTA (Oncologia Urológica)	-	-	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	02	-	05
MÉDICO - PEDIATRA	01	01	-
MÉDICO - PEDIATRA (Broncoscopia)	-	-	02
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	-	-	01
MÉDICO - NEFROLOGISTA (Pediátrico)	-	-	01
T O T A L	07	03	78



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	-	-	07
MÉDICO - CLÍNICO GERAL (com experiência comprovada em auditoria)	-	-	05
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	03
TOTAL	-	-	15